



Termo de convênio que entre si celebram o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS e o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, para protesto de títulos ou outros documentos de dívida.

O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO AMAZONAS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.844/0001-74, com sede na Av. Mario Ypiranga, Edifício The Office, nº 315, sala 821, Adrianópolis, Manaus, Amazonas, CEP: 69.057-000, representado por seu Presidente, o Tabelião de Protesto, CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA, neste ato representado por seu procurador, Superintendente do IEPTB-AM, RAFAEL FRANK CINTRA STONE, e representando os Tabelionatos de Protesto de Títulos com atribuição no Estado do Amazonas, doravante denominada IEPTB-AM e o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ sob nº 04.667.846/0001-30, com sede na Av. André Araújo, nº 619, Bairro Aleixo, CEP: 69060-000, MANAUS - AM, representado (a) por seu Presidente, SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 634.525.292-15 e RG sob o nº 1344870-6 - SSP/AM, endereço profissional Av. André Araújo, nº 619, Bairro Aleixo, CEP: 69060-000, MANAUS - AM, doravante denominado CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, considerando que o rito do protesto extrajudicial constitui alternativa menos onerosa para recuperação de créditos e/ou meio próprio para a comprovação da inadimplência e a fixação do termo inicial dos encargos; o permissivo do art. 1º do Provimento nº 136/2007, de 31.01.2007, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas; as experiências que lograram êxito, no mesmo sentido, empreendidas em outras Unidades da Federação, firmam o presente Termo de Convênio, assentado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

O objeto do presente Convênio consiste no encaminhamento dos títulos ou outros documentos de dívida de que seja credor CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, e a execução dos procedimentos de distribuição dos títulos ou documentos de dívida a protesto e os procedimentos relativos ao protesto pelos tabelionatos filiados ao IEPTB-AM, com o recebimento das custas e emolumentos dos títulos ou outros documentos de dívida protestados sendo diferidos para o ato do pagamento ou cancelamento do protesto, como encargo do devedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições e Obrigações

Parágrafo primeiro - Os atos necessários à efetiva execução do presente Termo de Convênio serão praticados por representantes designados pelos convenentes.

Parágrafo segundo - O (A) CONVENIADO (A) encaminhará os títulos ou documentos de dívida por meio de arquivo eletrônico, em padrão a ser fornecido pelo IEPTB-AM, como apresentante.

Parágrafo terceiro - Para cada encaminhamento a protesto, o (a) CONVENIADO (A) indicará a conta-corrente, agência e banco em que deverão ser

Maia *Kauza* *[signature]*

INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

creditados os pagamentos, os quais serão feitos pelos tabelionatos de protesto no primeiro dia útil subsequente a cada pagamento.

Parágrafo quarto - Não serão aceitos para protesto cheques que hajam sido devolvidos por motivo de roubo, furto ou extravio, que, na data de hoje, são regulados com base nas alíneas 20, 25, 28, 30 e 35, da resolução 1682 e Circulares 2.692 e 3.050 do Banco Central do Brasil, bem como os cheques que não tenham indicado o endereçamento completo dos emitentes. Conforme o Provimento Nº 30 do Conselho Nacional de Justiça em seu Art. 3º § 2 fica o conveniado ciente de que os endereços dos devedores apresentados devem ser atualizados e devidamente informados, utilizando-se do que preceitua o parágrafo supracitado que possibilita ao apresentante comprovar o endereço do emitente por meio hábil. Sendo responsável pelos dados apresentados para o protesto do título.

Parágrafo quinto - As autorizações de desistência e cancelamento serão feitas em meio digital, com login e senha disponibilizado ao síndico, sendo este responsável, na esfera civil e criminal, pela utilização desta ferramenta.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de protesto ficarão custodiados na respectiva serventia onde foi lavrado o protesto, podendo ser requerido por escrito a qualquer tempo, relacionando os dados do título protestado desejado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Despesas com Emolumentos de Protesto

Parágrafo primeiro - O (A) **CONVENIADO (A)** não antecipará aos Tabelionatos, no ato da distribuição, a quantia devida por cada título apresentado, a qual ficará postergada para o momento em que o devedor efetuar o pagamento elisivo ou do cancelamento do protesto.

Parágrafo segundo - O (A) **CONVENIADO (A)** se compromete a informar aos devedores que quitarem seus débitos que, para cancelar o protesto, será necessário o pagamento do montante integral do valor dos emolumentos e demais despesas incorridas, diretamente no tabelionato respectivo, de acordo com os valores da tabela que estiver em vigor, sendo a esses fornecido o recibo com o valor total dos emolumentos devidos.

Parágrafo terceiro - As solicitações de desistência dos protestos dos títulos ou outros documentos de dívida serão feitas diretamente pelo (a) **CONVENIADO (A)** aos tabelionatos de protesto respectivos, recolhendo-se integralmente, no ato de solicitação da desistência, os valores referentes às custas e emolumentos.

Parágrafo quarto - As custas e emolumentos de títulos ou outros documentos de dívida que sejam sustados judicialmente, no caso do (a) **CONVENIADO (A)** ser sucumbente na causa, quando houver a sustação definitiva, a esse caberá o seu pagamento integral, no prazo de cinco dias após trânsito em julgado da decisão.

Maia

Maia

Parágrafo quinto - O não recolhimento pelo (a) **CONVENIADO (A)** das custas e emolumentos citados no parágrafo terceiro é causa de suspensão do presente Convênio até que sua obrigação seja adimplida.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O presente Convênio vigorará por prazo de 6 meses, vigendo a partir do dia útil seguinte à sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá reformulação de seus termos, por mútuo acordo, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Títulos

Poderão ser encaminhados a protesto quaisquer títulos executivos judiciais ou extrajudiciais, como tais definidos em lei e quaisquer documentos representativos de obrigação em pecúnia.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

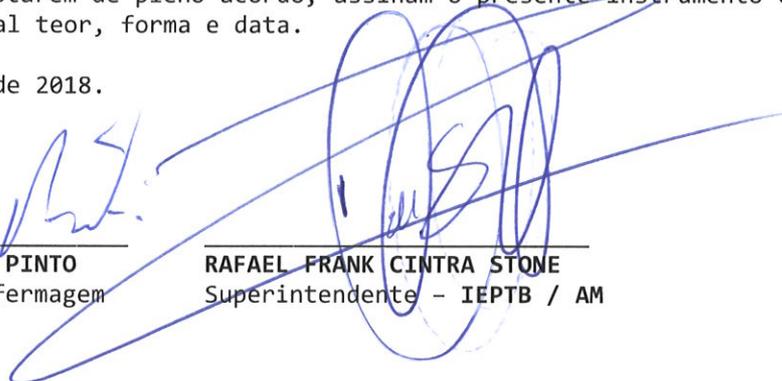
Fica eleito o Foro de Manaus para dirimir qualquer questão proveniente deste termo de Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Manaus, 07 de agosto de 2018.

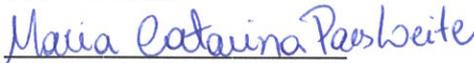


SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Pres. Cons. Reg de Enfermagem
do Amazonas

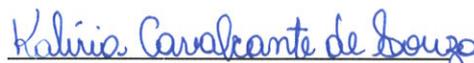


RAFAEL FRANK CINTRA STONE
Superintendente - IEPTB / AM

TESTEMUNHAS:



Maria Catarina Paes Leite
RG: 2360101-9



Kalíria Cavalcante de Souza
RG: 2883533-9